



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

Comissão - Pela promoção do bem-estar animal no contexto académico

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 15 de outubro de 1978 pela UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization), concebe várias referências no âmbito da importância do respeito pelo bem-estar animal: “Todo o animal tem o direito de ser respeitado” (artigo 2.º); “Nenhum animal será submetido a maus tratos nem a actos cruéis” (artigo 3.º); “a) Nenhum animal deve ser explorado para entretenimento do homem. b) As exposições de animais e os espectáculos que se sirvam de animais, são incompatíveis com a dignidade do animal” (artigo 10.º); e “As cenas de violência nas quais os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, salvo se essas cenas têm como fim mostrar os atentados contra os direitos do animal” (artigo 13.º).

Em Portugal, a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, revela a importância da proteção aos animais, referindo, no seu artigo 1.º, que “são proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal” (ponto 1) e que “são também proibidos os actos consistentes em utilizar animais para fins didácticos, de treino, filmagens, exposições, publicidade ou actividades semelhantes, na medida em que daí resultem para eles dor ou sofrimentos consideráveis, salvo experiência científica de comprovada necessidade” (alínea e) do ponto 3).

Recentemente, a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zófilas, e a Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto, estabelece o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia.

Para além disso, a Lei n.º 8/2017, de 3 de março, estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, e o Código Penal,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, revelando-se a importância dos aditamentos ao Código Civil do artigo 201.º-B (Animais) “Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza” e do artigo 1305.º-A (Propriedade de animais) “3 - O direito de propriedade de um animal não abrange a possibilidade de, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos que resultem em sofrimento injustificado, abandono ou morte”. No Parlamento Europeu, foi, também recentemente, aprovada a restrição orçamental para atividades que atentem ao bem-estar animal.

As Federações e Associações Académicas e de Estudantes são co-responsáveis pela formação dos cidadãos do futuro, devendo assumi-la como uma das suas prioridades. É, portanto, fundamental que os estudantes se assumam como motor de progresso e cumpram também o seu papel na sociedade portuguesa, permitindo o seu desenvolvimento. A nossa intervenção desempenha um papel fulcral na educação não formal dos estudantes que representamos e na construção do seu espectro de valores. Assim, tendo por base a evolução do conhecimento e da ciência, devemos ser capazes de estimular a dignificação dos estudantes como cidadãos e como pessoas, através do desenvolvimento de um espírito crítico que nos permite questionar as tradições implementadas aos olhos da sociedade atual e a necessidade da sua mudança. E, portanto, vertendo-a tanto na intervenção privilegiada nas atividades promovidas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) como na prática do associativismo, através da persecução de planos de ação mais conscientes da necessidade desta evolução.

Desta forma, as Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em Encontro Nacional de Direções Associativas no Porto nos dias 11 e 12 de Março, propõem a constituição de uma Comissão que avalie transversalmente as práticas realizadas sobre esta temática no contexto do Ensino Superior em Portugal, tendo em conta:

- A importância do debate informado e consciente dos estudantes nesta temática, através, por exemplo, do desenvolvimento de conferências, debates e outras ações de esclarecimento;
- A promoção do bem-estar animal na prática associativa e académica, no estrito cumprimento da lei em vigor.